

## PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE MAÇÃO

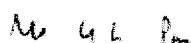
1. Considerando que:
  - 1.1. O Município de Mação tem 8 (oito) freguesias situadas no seu território, a saber: Aboboreira, Amêndoa, Cardigos, Carvoeiro, Envendos, Mação, Ortiga e Penhascoso - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
  - 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º e 5.º e anexos I e II da Lei 22/2012, de 30 de maio, o Município de Mação é qualificado como município de nível 3, sem qualquer lugar urbano situado no seu território.
  - 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Mação tem menos de 150 habitantes.
  - 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Mação deverá alcançar-se uma redução de 2 (duas) freguesias.

- 1.5. A Assembleia Municipal de Mação pronunciou-se, contudo sem promover qualquer agregação entre as freguesias situadas no respetivo território - cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Atendendo a que (i) na freguesia de Mação está situada a sede do município e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea a), da Lei n.º 22/2012, a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas; (ii) as freguesias de Aboboreira e Penhascoso são contíguas à freguesia de Mação; (iii) as sedes das freguesias de Aboboreira e de Penhascoso são as que se encontram mais próximas da sede do Município, respetivamente a cerca de 7 km (EN244) e 4,5 km (estrada municipal e EN244); (iv) as freguesias de Aboboreira e de Penhascoso apresentam, ambas, características associadas à presença do setor primário; (v) as populações das freguesias de Aboboreira e de Penhascoso recorrem aos equipamentos públicos localizados no aglomerado populacional de Mação, designadamente no âmbito educativo, polarizado pela sede do município a partir do 2.º ciclo; a UTRAT propõe a agregação

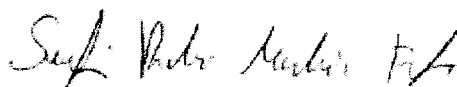
das freguesias de Aboboreira, de Mação e de Penhascoso, numa freguesia designada “*União das Freguesias de Mação, Penhascoso e Aboboreira*”.

3. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Mação seja o correspondente ao **Anexo III** à presente proposta.


Lisboa, 2 de novembro de 2012



(Manuel Carlos Lopes Porto)



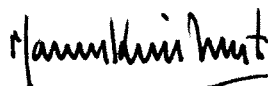
(Serafim Pedro Madeira Froufe)



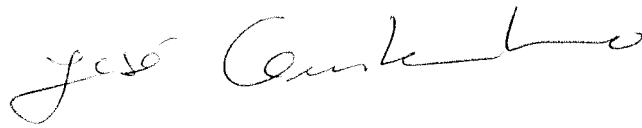
(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



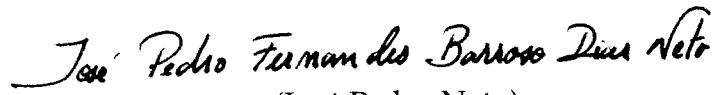
(Henrique Jorge Campos Cunha)




(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Catarina Abranches Pinto)

UTRAT